

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO SEAP N.º867

DE 16 DE ABRIL DE 2021

DEFINE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (CARPAD) DA SEAP/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições considerando o que consta do processo SEI-210097/001170/2020.

CONSIDERANDO:

que a capacidade profissional é elemento que se encontra abarcado pelo princípio da eficiência, básico, para a Administração Pública, como o que dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal;

a necessidade de permanente fiscalização dentro de aspectos da legalidade dos atos administrativos resultou em demissão e cassação de aposentadoria aos Policiais Penais;

que a CARPAD é Comissão, preparado, respectivamente, para atividades recursais com atribuições de analisar demissões e cassações sugeridas pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária;

que, para integrar o CARPAD, o Policial Penal possui obrigatoriamente conhecimento na área jurídica para análise dos Procedimentos Administrativos Disciplinares;

necessidade da criação de regimento interno definido a competência e organização da CARPAD Comissão de Análise e Revisão de Processos Administrativos Disciplinares.

RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Comissão de Análise e Revisão de Processos Administrativos Disciplinares (CARPAD) tem como competência às atribuições, funcionamento, processamento e relatório da análise dos processos administrativos disciplinares que ensejaram demissão e cassação de aposentadoria de servidores no âmbito da Secretária de Estado de Administração Penitenciária a partir da data de sua criação no Decreto nº 32.621, publicado no dia 1º de janeiro de 2003.

Parágrafo único – A Comissão de Análise e Revisão de Processos Administrativos Disciplinares (CARPAD) terá o Policial Penal lotado exclusivamente no órgão, possuindo caráter de permanência e soberania nas atividades desenvolvidas, com estrutura própria dentro da Secretária de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 2º - A Comissão compõe-se de seis membros, indicados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, que deverão ser obrigatoriamente Policial Penal de alta autoridade moral com formação comprovada como Bacharelem direito.

Art. 3º - A Comissão terá suas atribuições, funcionamento, processamento e relatório da análise dos processos administrativos disciplinares, subordinados diretamente ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

II - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. A Comissão de Análise e Revisão de Processos Administrativos Disciplinares (CARPAD) tem como finalidade e competência a análise e fiscalização dos processos administrativos competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I. Aplicar, tornar sem efeito ou modificar, nos limites de sua competência, após análise do processo, sanções administrativas ao servidor de acordo com a normatização vigente;

II. Realizar junto às instituições de origem as diligências que entender necessárias, para subsidiar a Análise e Revisão de Processos Administrativos Disciplinares;

III. Estímulo e promoção de debates sobre assuntos relacionados à gestão das áreas envolvidas no processo administrativo e outros temas de competência da comissão;

IV. Emissão de pareceres sobre os assuntos em que for consultada;

V. Manifestação ex-offício sobre matéria de interesse da Comissão;

VI. Acesso amplo e irrestrito aos Procedimentos Administrativos Disciplinares.

III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Comissão compõe-se de (01) um Presidente de Comissão, (01) um Secretário de Comissão, (01) um Relator de Comissão e (03) três Membros de Comissão, participantes dos trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias.

Art.6º. São atribuições do Presidente, representar a Comissão perante os outros setores da Secretária de Estado de Administração Penitenciária e outras

instituições; convocar sessões da Comissão, de conformidade com este Regulamento; presidir as sessões da Comissão e submeter à sua consideração as matérias que figurem na ordem do dia do programa de trabalho aprovado para o período de sessões respectivo; decidir as questões de ordem levantadas nas discussões da Comissão; e submeter assuntos a votação, de acordo com as disposições pertinentes deste Regulamento; dar a palavra aos membros, na ordem em que a tenham pedido; promover os trabalhos da Comissão e velar pelo seu cumprimento conforme programa; velar pelo cumprimento das decisões da Comissão; designar comissões especiais e comissões ad hoc;

Art. 7º. São atribuições do Secretário, dirigir, planejar e coordenar o trabalho da Comissão; preparar, em consulta com o Presidente, o projeto de trabalho da Comissão, que se regerá pelas normas vigentes do qual dará conta à Comissão; preparar, em consulta com o Presidente, o projeto de programa de trabalho para cada período de sessões; assessorar o Presidente da Comissão no desempenho de suas funções; apresentar um relatório escrito à Comissão, ao iniciar-se cada período de sessões, sobre os trabalhos realizados pela Secretaria desde o período de sessões anterior, bem como sobre os assuntos de caráter geral que possam ser do interesse da Comissão; executar as decisões de que seja encarregado pelo Presidente.

Art. 8º. São atribuições do Relator, participar da Comissão, transcrever os trabalhos realizados na sessão da Comissão, confeccionar o relatório conclusivo dos trabalhos realizados na Sessão da Comissão, fiscalizar as atividades colhendo assinaturas e demais dados necessários nos relatórios conclusivos, apresentar o relatório conclusivo dentro do prazo determinado para análise da Comissão, proceder a publicação do relatório conclusivo.

Art. 9º. São atribuições dos membros da Comissão, Participar ativamente, trazendo assuntos de interesse da comissão; Deliberar e votar nas reuniões da Comissão; Cumprir as tarefas que lhe forem delegadas ou designadas pelo Presidente; Comparecer às reuniões da Comissão.

Art. 10 - Aos membros da Comissão, relator da Comissão e Secretário da Comissão, será indicado um suplente para participação das Sessões em caso de impedimento do integrante titular, bem como outras atividades em acordo com a presente regulamentação.

Art. 11 – No caso de impossibilidade do Presidente da Comissão, será indicado o membro mais antigo da Comissão para presidir a Sessão e dar continuidade aos trabalhos, conforme artigo 6º da regulamentação pelo tempo que ocorrer o afastamento, cabendo a seu suplente assumir as funções na condição de membro titular da Comissão conforme artigo 9º da regulamentação por igual período.

Parágrafo Único Os componentes da Comissão deverão guardar a mais absoluta reserva sobre todos os assuntos que a Comissão considerar confidenciais.

IV - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 12. A Comissão realizará pelo menos uma sessão ordinária por mês, bem como tantas sessões extraordinárias quantas considerem necessárias. Antes do término do período de sessões, a Comissão determinará a data e o lugar do período de sessões seguinte.

Art.13. Cada sessão compor-se-á das atividades que sejam necessárias para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos. As sessões serão privadas, a menos que a Comissão determine o contrário.

Art.14. O membro que, por doença ou por qualquer motivo grave, se vir impedido de assistir, no todo ou em parte, a qualquer período de sessões ou reunião da Comissão, ou de desempenhar qualquer outra função, deverá notificá-lo, com a brevidade possível, ao Secretário, que informará o Presidente e fará constar essa notificação em ata.

Art. 15. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise.

Art.16. Todas as sessões da Comissão deverão ser lavradas uma ata, que deverá ser aprovada por todos os participantes.

§ 1º O Presidente enviará a minuta da ata aos membros da Comissão, para apreciação, por meio eletrônico, em até 10 dias após a realização da reunião, tendo estes o prazo de até 10 dias para enviar suas contribuições ao Presidente, também por via eletrônica.

§ 2º Caso sejam enviadas contribuições no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente deverá enviá-las de forma sistematizada aos membros da Comissão para nova apreciação em 10 dias, para aprovação na próxima Sessão.

§ 3º Caso não haja manifestação dos membros da Comissão nos prazos estabelecidos neste artigo, será considerada aprovada a versão da ata apresentada.

§4º Eventuais divergências a respeito da Ata aprovada deverão ser dirimidas na Sessão subsequente.

Art. 17. Os integrantes titulares e suplentes da Comissão têm direito a livre manifestação em nas Sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Caso o integrante titular não possa comparecer, o titular será representado pelo suplente, que terá livre manifestação nas reuniões, mas que não poderá participar das deliberações.

§ 2º O Presidente poderá convidar a participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas em função da matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Convidados e demais pessoas presentes às Sessões, só poderão se manifestar mediante anuência do Presidente.

V - VOTO FUNDAMENTADO

Art. 18. Os membros estejam ou não de acordo com as decisões da maioria, terão direito a apresentar seu voto fundamentado por escrito na ata, o qual deverá ser incluído em seguida à decisão de que se tratar.

Art.19. Quando a decisão não constar de documento separado, o voto fundamentado será transcrito na ata da sessão, em seguida à decisão de que se tratar.

VI - ATA DAS SESSÕES

Art.20. De cada sessão lavrar-se-á uma ata sucinta, da qual constarão o dia e a hora em que se houver realizado a sessão, os nomes dos membros presentes, os assuntos considerados, as decisões adotadas e qualquer declaração especialmente feita por qualquer membro para que conste em ata. Tais atas são documentos de trabalho internos e de caráter privado.

Art.21. O Secretario distribuirá cópias das atas sucintas de cada sessão aos membros da Comissão, os quais poderão apresentar àquela suas observações antes das sessões em que devam ser aprovadas. Se não tiver havido objeção até o início da sessão seguinte, serão consideradas aprovadas.

VII - DAS DELIBERAÇÕES

Art.22. Para as deliberações da CARPAD, deverá se buscar o consenso entre os membros.

Parágrafo único. Não sendo possível o consenso entre os membros, as matérias serão submetidas à votação, por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23. Todas as atas, deliberações e documentos da Comissão deverão estar disponíveis permanentemente em sítio eletrônico fornecido pelo SEI-RJ.

Art.24. As questões omissas deste regimento serão decididas pela Comissão.

Art.25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021

RAPHAEL MONTENEGRO HIRSCHFELD
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA